



CNPJ. 23.060.817/0001-50

PROJETO DE LEI Nº 006/2023/CMTS

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL BOLSA ATLETA NO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Terra Santa aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o PROGRAMA MUNICIPAL BOLSA ATLETA para a realização de projetos esportivos que visem exclusivamente valorizar e beneficiar atletas de alto rendimento não profissionais do Município de Terra Santa em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Parágrafo único: Para os fins desta Lei, considera-se atletas de alto rendimento não profissionais aqueles identificado pela liberdade de prática e pela inexistência de contrato de trabalho, sendo permitido o recebimento de incentivos materiais e de patrocínio.

- **Art. 2º.** Compete ao PROGRAMA MUNICIPAL BOLSA ATLETA, conceder individualmente aos atletas de alto rendimento não profissionais incentivos em dinheiro, cujos valores serão fixados entre um mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) e um máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo que poderão ser pagos mensalmente ou eventualmente dependendo da natureza do projeto.
- Art. 3°. A concessão da BOLSA ATLETA é individual, eventual, temporária e perdurará enquanto o beneficiado atender às condições estabelecidas nos critérios de avaliação, durante toda a preparação e a realização das competições esportivas ou apenas para pagar uma determinada despesa de que o atleta de alto rendimento não profissional irá participar.

Parágrafo Único: Caberá a Secretaria Municipal de Esporte, a decisão pela concessão e renovação da BOLSA ATLETA para cada um dos beneficiários do Programa.

- **Art. 4º.** A BOLSA ATLETA será concedida ao atleta de alto rendimento não profissional, dando-se preferência àquele que integrar ou que já tenha participado de atividades/campeonatos realizados pela Secretaria Municipal de Esporte.
- **Art. 5°.** A concessão da BOLSA ATLETA não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.





CNPJ. 23.060.817/0001-50

Art. 6°. São requisitos para pleitear a BOLSA ATLETA:

- I Ser natural do município de Terra Santa ou residir no município há no mínimo dois anos;
- II Ter no mínimo 15 (quinze) anos de idade;
- III Estar em plena atividade esportiva;
- IV O atleta estudante que pleitear a Bolsa Atleta deverá comprovar que está matriculado em instituição de ensino público ou privado, bem como ter alto rendimento escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório da escola.
- V Não receber salário de entidade pela prática de atividade desportiva e comprovar que a família não possui condição financeira para manter o atleta, não tendo a família renda superior a 04 (quatro) salários mínimos;
- VI Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou de administração desportiva da respectiva modalidade;
- VII Ter participado de competição esportiva em âmbito municipal e, na ausência desta, ter participado de competições regionais, estaduais ou internacionais no ano mediatamente anterior àquele em que pleitear a BOLSA ATLETA e comprovar que continua treinando e participando de competições;
- VIII Anuência dos responsáveis pelos menores que aderirem ao Programa;
- IX Comprometer-se a representar o Município de Terra Santa, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pela Secretaria Municipal de Esporte;
- X Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes além da necessidade de apresentar Certidão Criminal Negativa;
- XI Apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos, nos últimos doze meses, juntamente com o programa e calendário esportivo anual;
- XII Estar cadastrado na Secretaria Municipal de Esporte, na respectiva modalidade de sua atuação;
- XIII Apresentar um projeto esportivo na modalidade de sua atuação, juntando documentação que especifique as competições, participações em eventos





CNPJ. 23.060.817/0001-50

esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual das federações ou entidades equivalentes;

- XIV Apresentar plano anual de participação em, no mínimo, 03 (três) competições oficiais da modalidade e categoria, e de preparação ou treinamento para competições de âmbito, municipal, estadual, nacional e/ou internacional;
- § 1°. Com o deferimento da concessão da BOLSA ATLETA, o requerente compromete-se a representar o Município ou entidades municipais, em competições promovidas ou consideradas de interesse da Secretaria Municipal de Esporte, ou de interesse desportivo estadual, nacional ou internacional.
- § 2°. O Atleta beneficiado com a BOLSA ATLETA oferecerá como contrapartida, autorização para uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município de Terra Santa em seus uniformes e nas demais matérias de divulgação e marketing.
- **Art.** 7°. Incumbe à Secretaria Municipal de Esporte, a concessão da BOLSA ATLETA, limitados a no máximo 20(vinte) projetos concomitantes;
- **Art. 8°.** O pedido para a concessão da Bolsa Atleta, a ser autuado em processo administrativo próprio, será dirigido, após a publicação de edital de chamamento público, à Secretaria Municipal de Esportes por meio de requerimento.
- § 1º. O atleta deverá apresentar um plano de trabalho que constituirá o projeto esportivo, descrevendo qual sua modalidade esportiva, as competições as quais pretende participar e plano de aplicação dos recursos oriundos da BOLSA ATLETA, obedecendo-se o art. 11 desta Lei e demais documentação condicionada no Edital.
- § 2°. Todos os projetos esportivos serão apresentados à Secretaria Municipal de Esporte, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, analisará, deliberará e decidirá quanto à sua aprovação ou rejeição, emitindo certificado para esse de operacionalização da BOLSA ATLETA.
- **Art. 9°.** A Secretaria Municipal de Esporte, ficará incumbida de todo o trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento, fiscalização e aprovação do projeto bem como da prestação de contas apresentada pelo beneficiado.
- **Art. 10°.** O beneficiário do Programa BOLSA ATLETA poderá acumulá-la com bolsa oriunda do Estado e da União, desde que aprovado pela Secretaria Municipal de Esporte.
- Art. 11°. Os recursos financeiros do Programa BOLSA ATLETA somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, saúde, alimentação hospedagem, inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte e aquisição de material





CNPJ. 23, 060, 817/0001-50

esportivo, devendo ao beneficiado, comprovar a execução do plano de trabalho através de relatório das atividades desenvolvidas, com prestação de contas, na forma e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esporte, bem como apresentar mensalmente a comprovação de sua frequência ou atividade em sua modalidade.

- Art. 12°. Caberá a Secretaria Municipal de Esporte, apresentar proposta de normas e regras suplementares para concessão da BOLSA ATLETA, anualmente com aprovação final do Chefe do Poder Executivo Municipal, através de decreto.
- Art. 13°. Serão desligados do Programa os atletas que:
- I Seja reprovado no ano letivo da concessão do benefício, no caso de atletas com idade menor de 18 (dezoito) anos;
- II Não apresentarem a documentação que comprove suas participações nas competições previstas no projeto;
- III Quando convocados, não participarem das competições, sem justificativa convincente;
- IV Se transferirem para outro município, Estado ou País;
- V Utilizarem os recursos da Bolsa para fins não especificados no art. 11 desta Lei:
- VI Não preste conta nos termos do no art. 11 desta Lei;
- VII Forem dispensados de seleções representativas, por indisciplina ou a seu pedido;
- VIII Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei e regras suplementares definidas pelo Secretaria Municipal de Esporte;
- Parágrafo Único: Ocorrendo o desligamento de que trata o caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Esporte convocará, observada a ordem classificatória, o próximo atleta constante da lista de espera, se for o caso, ou o atleta substituto, o qual será beneficiado pelo tempo que faltar para completar o período concedido ao substituído:
- Art. 14°. O Poder Executivo regulamentará esta lei, através de Decreto, no que couber, no prazo de até 180 dias, contado de sua publicação.





CNPJ. 23.060.817/0001-50

Art. 15°. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Esportes, suplementada caso necessário.

Art. 16°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Terra Santa, 03 de maio de 2023.

MILENILSON DA SILVA FREITAS

Vereador - MDB





CNPJ. 23.060.817/0001-50

PROJETO DE LEI Nº 006/2023/CMTS

"Institui o programa municipal bolsa atleta no município de Terra Santa, e dá outras providências."

JUSTIFICATIVA

A justificativa para o Projeto de Lei que tem como objetivo estabelecer um programa de Bolsa Atleta no município de Terra Santa é baseada na importância do esporte como ferramenta de desenvolvimento humano e valorização do potencial esportivo dentro da sociedade.

O Bolsa Atleta é uma medida que vem para estimular a prática esportiva de atletas de baixa renda e que possuem um alto potencial de destaque em suas modalidades. Essa iniciativa visa proporcionar condições mais favoráveis para que esses jovens talentos possam se dedicar exclusivamente aos treinamentos, melhorando seu desempenho e aumentando suas chances em competições.

Além disso, a implantação do Bolsa Atleta é importante para incentivar a manutenção de equipes esportivas e espaços destinados à prática de atividades físicas no município, o que contribui para a promoção de um estilo de vida saudável e para a prevenção de doenças.

Cabe ressaltar também que a existência de um programa desse tipo pode gerar novas oportunidades econômicas para a cidade, como a realização de eventos esportivos e a consequente movimentação de turistas e recursos financeiros, gerando emprego e renda para a população.

Por todas essas razões, o Projeto de Lei que institui o Bolsa Atleta no município de Terra Santa é de extrema relevância e deve ser amplamente debatido e aprovado pelos legisladores, em benefício dos atletas e de toda a comunidade local.

MILENILSON DA SILVA FREITAS

Vereador - MDB